

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Os Editais dos Programas de Benefícios da PRAE preveem que ao longo do período que permanecer inscrito no Programa de Benefícios, o beneficiário estará obrigado a apresentar, mediante solicitação da PRAE ou de órgãos de auditoria interna ou externa, a versão original dos documentos enviados por e-mail, bem como, submeter-se a novo procedimento de avaliação a qualquer tempo, ou enviar novos documentos se constatada a necessidade. Em caráter de auditoria interna, este Edital convoca os estudantes beneficiários abaixo relacionados para apresentarem a documentação definida no item 5 para procedimento da reavaliação socioeconômica.

2. DOS ESTUDANTES CONVOCADOS

2.1. Nesta chamada, estão sendo convocados seguintes beneficiários abaixo listados, identificados pelo seu nº de cartão: 137717; 193077; 210475; 217439; 217611; 232924; 237232; 253590; 261905; 263117; 275046; 275321; 287344; 292890.

3. DO PRAZO e PROCEDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para envio da documentação completa é de **01 a 31 de abril de 2019**.

3.2. A documentação COMPLETA, conforme listada no **item 5** deste Edital, deve ser enviada para o e-mail analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br dentro do prazo definido no **item 3.1**.

4. DAS ANÁLISES

4.1. A apuração da renda familiar será realizada pela Comissão de Análise, designada pela Portaria PRAE nº 2680/2019. Somente serão consideradas para apuração as solicitações que tiverem cumprido a exigência de entrega da **documentação completa**, conforme especificada no **item 5** deste Edital.

4.2. A análise será procedida no período de 01 a 31 de maio de 2019.

4.3. Conforme a necessidade e a especificidade de cada caso, a Comissão de Análise poderá:

- I. Avaliar elementos que demonstrem **patrimônio ou padrão de vida incompatível** com a renda declarada na inscrição;
- II. Consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

4.4. Para situações em que houver dificuldade na coleta da documentação exigida no **item 5** deste Edital, ou na informação quanto à composição do grupo familiar, a PRAE disponibilizará a Assistente Social de referência do beneficiário para dar suporte e orientações ao longo do período definido no item 3.1, conforme a seguinte designação:

Cartão	Curso	Assistente Social de Referência	E-mail para contato
137717	ARTES VISUAIS	CAROLINA RITTER	carolina.ritter@prae.ufrgs.br
232924	PEDAGOGIA	CAROLINA RITTER	
253590	BICT- LITORAL NORTE	CAROLINA RITTER	
275046	CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS	CAROLINA RITTER	
275321	DESIGN VISUAL	CAROLINA RITTER	
287344	ARQUITETURA E URBANISMO	CAROLINA RITTER	
193077	HISTÓRIA - LICENCIATURA	ELENICE CHEIS DOS SANTOS	elenice.cheis@prae.ufrgs.br
210475	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	KAREN LUANA WASEM	karen.luana@prae.ufrgs.br
217611	ODONTOLOGIA	KAREN LUANA WASEM	
263117	FISIOTERAPIA	KAREN LUANA WASEM	
292890	ODONTOLOGIA	KAREN LUANA WASEM	
217439	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	LICIE HELENA RIBEIRO NARDI	licie.nardi@prae.ufrgs.br
237232	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CECLIMAR	LICIE HELENA RIBEIRO NARDI	
261905	CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS	LICIE HELENA RIBEIRO NARDI	

4.5. Com o objetivo de acompanhar o beneficiário durante o processo de comprovação de sua condição de renda familiar, a Assistente Social de referência poderá realizar estudos sobre a condição social do solicitante e sugerir a entrega de outros documentos, além dos exigidos neste Edital, tais como: atestados ou laudos de saúde, relatórios de cadastros de informações sociais; contratos sociais; sentenças judiciais, comprovantes de residência, entre outros, conforme a especificidade de cada caso.

4.6. Ao final do processo de avaliação da renda familiar, a **Comissão de Análise** repassará à **Assistente Social de Referência** os dados da apuração para que componham o estudo socioeconômico do estudante beneficiário, que servirá de base para o acompanhamento de suas necessidades ao longo do curso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Estudante que ingressou no **Curso de Licenciatura em Educação do Campo** deverá apresentar, além da documentação arrolada no **item 5.7**, o **formulário específico** preenchido e assinado, com declaração da Coordenação do Curso acerca dos auxílios recebidos para custeio do Tempo Universidade, conforme modelo disponível para impressão em <https://www.ufrgs.br/prae/editais-e-formularios/>, item "Formulários".

5.5. O beneficiário convocado deve apresentar a documentação arrolada a seguir de modo completo, legível e referente a TODO O GRUPO FAMILIAR.

5.6. Para fim de avaliação, considerar-se-á:

I. **família**, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, moradoras ou não na mesma residência;

II. **morador**, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de publicação deste Edital, sendo que:

- a) candidato solteiro, com **idade até 24 anos**, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
- b) candidato solteiro e **sem vínculo empregatício**, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
- c) para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada **documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica** (termo de guarda) **e/ou documentação de renda da família de origem**, quando for o caso;

III. **renda familiar bruta média mensal**, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família nos meses referentes aos comprovantes solicitados, dividida por esse número de meses. No cálculo, serão computados os **rendimentos de qualquer natureza** percebidos pelas pessoas da família a título **regular ou eventual**, inclusive aqueles provenientes de locação/arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou alcançados por terceiros como **ajuda financeira**;

IV. **renda familiar bruta média mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta média mensal e o total de pessoas da família;

V. o **salário-mínimo nacional de 2019** - R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) - como valor de referência para o cálculo;

VI. **dezembro de 2018 a fevereiro de 2019** como **meses de referência** para os documentos obrigatórios solicitados.

5.7. Para ser considerada completa, a documentação a ser enviada deve conter: a **Declaração de Compromisso de Beneficiário** preenchida e assinada, conforme modelo disponível em <https://www.ufrgs.br/prae/editais-e-formularios/>, item "Formulários".

I. De **TODOS** os integrantes do grupo familiar, inclusive o estudante solicitante:

- a) Cadastro Socioeconômico, disponível na *webpage* da PRAE, preenchido com todas as informações solicitadas;
- b) Relatório **Registrato** do Banco Central tipo **CCS** (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro) de cada uma das pessoas do grupo familiar;
- c) Extratos dos meses de referência de **TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS** que as pessoas do grupo familiar possuem (corrente, poupança, aplicação financeira etc.);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas da foto, da assinatura, do RG e do CPF, a primeira página dos Contratos de Trabalho, as páginas com contratos de trabalho em aberto e a página seguinte à do último contrato registrado. Para quem tem CTPS muito antiga e para quem não tem CTPS, juntar um

- documento de identificação oficial com foto, assinatura e CPF; para menores ATÉ 14 ANOS que não tenham Documento de Identidade, juntar a Certidão de Nascimento;
- e) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, inclusive homoafetiva, se for o caso;
 - f) Certidão de Óbito, Separação, Divórcio, ou Dissolução de União Estável quando for o caso;
 - g) **DEMAIS DOCUMENTOS** listados nos incisos de II a XI abaixo, conforme o tipo de origem da renda da pessoa.

II. Trabalhador Assalariado:

- a) Contracheques três meses de referência;
- b) Documento de Rescisão do último Contrato de Trabalho, se houve demissão dentro do período dos meses de referência.

III. Trabalhador do Lar, Desempregado ou Menor acima de 14 anos sem renda:

- a) Documento de Rescisão do último Contrato de Trabalho, se houver;
- b) Declaração negativa de rendimentos, preenchida e assinada, conforme modelo na *webpage* da PRAE, ou comprovante de recebimento do Seguro Desemprego no período dos meses de referência.

IV. Aposentado, Pensionista ou em Auxílio Previdenciário: Extrato de pagamento do benefício dos três meses de referência.

V. Pensão Alimentícia ou Ajuda de Terceiros: Sentença judicial com a especificação do valor OU, caso não haja processo judicial, apresentar Declaração, identificando a natureza da ajuda e o valor fornecido, assinada pela pessoa que o fornece, acompanhada de cópia de um documento oficial de identificação com foto desta pessoa.

VI. Estagiário ou Bolsista: Termo de Compromisso de estágio ou de bolsa com especificação de valores (bolsa e auxílios – alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) que houver, e de comprovantes de recebimento dos meses solicitados, se houver;

VII. Renda de Aluguel ou de Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- a) Contrato de locação ou arrendamento;
- b) Comprovantes de recebimentos dos meses de referência.

VIII. Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalhador com Renda Informal: Declaração de Rendimentos Mensais Médios, preenchida e assinada, conforme modelo na *webpage* da PRAE.

IX. Microempreendedor Individual (MEI):

- a) Certificado de Microempreendedor Individual;
- b) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física mais atual, modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver, ou declaração de isento, se for o caso, conforme modelo disponível na *webpage* da PRAE;
- c) Escrituração Contábil Fiscal (ECF) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou **SIMPLES Declaratório e SIMEI** mais atual, completo, com recibo de entrega;
- d) Declaração de faturamento bruto mensal do ano de 2018 e de janeiro a fevereiro de 2019;
- e) Declaração de dados da empresa, preenchida e assinada, conforme modelo na *webpage* da PRAE;
- f) Extrato dos meses de referência de **TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS** também da Pessoa Jurídica.

X. Proprietário ou Sócio de Empresa:

- a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física mais atual, modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver;
- b) Escrituração Contábil Fiscal (ECF) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou **SIMPLES Declaratório e DEFIS** mais atual, completo, com recibo de entrega;
- c) Contracheque de pró-labore de fevereiro de 2019;
- d) Declaração de faturamento bruto mensal do ano de 2018 e de janeiro e fevereiro de 2019, **ASSINADA PELO CONTADOR RESPONSÁVEL**;
- e) Declaração de dados da empresa, preenchida e assinada, conforme modelo na *webpage* da PRAE;
- f) Extrato dos meses de referência de **TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS** também da Pessoa Jurídica;
- g) Contas de água, luz e telefone referentes à empresa;
- h) Se imóvel próprio: IPTU mais atual do imóvel da empresa/comércio e condomínio, caso haja;
- i) Se alugado: IPTU mais atual do imóvel, contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento, inclusive do condomínio, se houver.

XI. Produtor Rural:

- a) Notas fiscais de vendas dos últimos doze meses;
- b) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual;
- c) Declaração do produtor rural, preenchida e assinada, conforme modelo na *webpage* da PRAE, na qual conste: o modo de utilização da terra (o que produz e quanto produz), a renda bruta dos últimos doze meses, a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais etc.) e o número de empregados;

- d) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física mais atual, modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver, ou declaração de isento, se for o caso, conforme modelo disponível na *webpage* da PRAE.

6. DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 6.1.** Durante o processo de reavaliação, só poderão ser concedidos os benefícios previstos nos Editais 01 e 04 de 2019;
- 6.2.** Após concluída a reavaliação, em caso de DEFERIMENTO, os benefícios continuarão vigentes e esta nova avaliação terá a validade renovada para cinco anos a contar deste semestre.
- 6.3.** Após concluída a reavaliação, em caso de INDEFERIMENTO, os benefícios vigentes serão automaticamente cancelados e caberá recurso, conforme o definido no item 7 deste Edital.

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 7.1.** O beneficiário será comunicado do andamento e do resultado da apuração, bem como do resultado do recurso, se for o caso, através do e-mail que o estudante tem cadastrado em seus dados pessoais no Portal do Aluno; é dever do estudante manter seus dados cadastrais atualizados no Portal do Aluno.
- 7.2.** Quando a solicitação de benefícios for indeferida, o estudante poderá interpor RECURSO no prazo de 15 dias, a contar da data de registro do resultado final no Portal do Aluno.
- 7.4.** O recurso deverá ser dirigido à PRAE e aberto via SEI, pelo acesso em aluno.sei.ufrgs.br, redigido no formulário próprio contido no processo administrativo digital.
- 7.5.** Os recursos interpostos serão analisados pela **Comissão de Recursos da PRAE**, designada por Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, respeitadas as normas específicas vigentes na Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Ao encaminhar a documentação, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nas demais normativas estabelecidas pela PRAE.
- 8.2.** Os solicitantes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas.
- 8.3.** O estudante terá sua solicitação indeferida e sua inscrição cancelada se apresentar informação inverídica ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada, independentemente da época em que a inveracidade ou a omissão de informações for constatada.
- 8.4.** Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Recursos da PRAE, designada por Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, respeitadas as normas específicas vigentes nesta Universidade.
- 8.7.** Em respeito à isonomia do processo seletivo, a PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou e-mails de caráter individual ao estudante sobre prazos e procedimentos publicados neste Edital.

Porto Alegre, 29 de março de 2019.

SUZI ALVES CAMEY,
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

(o original encontra-se assinado)